

Thiago Colnago Cabral

É magistrado e especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil

/// Objetivo é reduzir a superlotação carcerária com a obtenção de benefícios por parte dos presos

A nova Lei de Execução Penal

O sistema prisional apresenta inúmeros problemas que podem ser sintetizados na superlotação e nas péssimas condições das unidades, nos altos índices de reincidência e de presos provisórios, sinais evidentes da ineficiência do processo de ressocialização.

As providências para melhorar tal quadro eram restritas à construção de unidades e à desativação daquelas consideradas insalubres, além da realização

de mutirões carcerários. Às citadas medidas, foi acrescida proposta de alteração da Lei de Execuções Penais, em trâmite no Senado.

Especificamente em relação à proposta legislativa de nova Lei de Execuções Penais, o intento é reduzir a superlotação carcerária com medidas que facilitem a obtenção de benefícios por parte dos presos.

Uma das medidas, absolutamente

salutar, consiste na previsão de que os benefícios serão concedidos automaticamente, independentemente de decisão judicial, exatamente no dia em que cumprida parcela de pena exigida em lei, por ato da direção da unidade, nas hipóteses em que o sentenciado apresente bom comportamento.

Tal providência, todavia, é acompanhada de outras de acerto discutível: a primeira delas consiste em, oficializando a falta de estrutura do sistema prisional, encerrar por completo o regime aberto, estabelecendo-se que, nesta fase, ter-se-á recolhimento domiciliar sem vigilância direta, em claro prejuízo à ressocialização.

A providência ratifica a ineficiência

da Administração Pública que praticamente não construiu casas de albergado, obrigando o Judiciário a libertar os sentenciados em regime aberto.

A medida mais infeliz, entretanto, é a que estabelece, sem critérios distintos da maior proximidade do benefício, que haverão de ser antecipadamente colocados em liberdade os sentenciados que excedam a lotação de cada unidade prisional.

A medida, que ensejaria a soltura imediata de mais de 200 mil presos, tem discutível eficiência na redução da superlotação carcerária, além de contribuir para o aumento dos índices de criminalidade, o que revela o despropósito de sua adoção.